

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

ACORDO COLETIVO
2008/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO EM VITÓRIA
DA CONQUISTA - BAHIA

01 DE MARÇO DE 2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FIRMAM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE UM LADO O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA** E DO OUTRO, O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA**, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS DIRETORES, TODOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM, QUE ACEITAM E MUTUAMENTE SE OBRIGAM A SABER:

CLÁUSULA 1ª

PISO SALARIAL: O piso salarial para os empregados no comércio de Vitória da Conquista - Ba, desde a admissão até três (03) meses será de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais).

§ 1º - Para os empregados que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção mais de três (03) meses até doze (12) meses de admissão na mesma empresa, será de R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais).

§ 2º - E, para os empregados que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção mais de doze (12) meses de admissão na mesma empresa, será de R\$ 448,00 (Quatrocentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA 2ª

REAJUSTE SALARIAL: Para os empregados que percebiam em 29.02.2008 salários acima de R\$ 418,70 (Quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos), será concedido reajuste salarial correspondente a 7.0% (Sete por cento), compensando-se os aumentos compulsórios e /ou espontâneos.

§ Único: Para os empregados admitidos entre 01.03.2007 e 29.02.2008 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

- CLÁUSULA 3ª MÉDIA SALARIAL: Aos comissionistas, será considerados a média salarial dos últimos 06 (seis) meses para efeito de pagamento de Rescisão, Férias, 13º Salário e Aviso Prévio.
- CLÁUSULA 4ª PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO: O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.
- CLÁUSULA 5ª 13º SALÁRIO: Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 15 (quinze) de junho de 2008, como forma de antecipação.
- § Único - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga no mês de junho.
- CLÁUSULA 6ª COMISSIONISTAS: Aos comissionistas enquadrados nos tempos de serviço mencionados na cláusula 1ª e seus respectivos parágrafos, ficam assegurados os pisos salariais estipulados por força da presente Convenção, mesmo que as comissões a que façam jus não atinjam aqueles valores.
- CLÁUSULA 7ª JORNADA DO COMÉRCIO: A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais.
- CLÁUSULA 8ª MENSALIDADE SINDICAL: Os empregadores descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus funcionários sindicalizados as mensalidades devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Vitória da Conquista, em conformidade com o artigo 545 da CLT, devendo recolher em favor do sindicato, em guia própria, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do desconto, sob pena de juros e multa na forma da lei.

- CLÁUSULA 9ª QUEBRA DE CAIXA: Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de caixa, tesouraria e seus substitutos, o pagamento de "Quebra de Caixa" correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Base do empregado.
- CLÁUSULA 10ª EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído.
- CLÁUSULA 11ª ANOTAÇÃO DA CTPS: Os empregados deverão anotar na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos.
- CLÁUSULA 12ª CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: Fica obrigada a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.
- CLÁUSULA 13ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego antes do término do referido aviso, recebendo apenas a remuneração dos dias trabalhados.
- CLÁUSULA 14ª AVISO PRÉVIO: Para os empregados que contem com mais de 06 (seis) anos de serviço na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pelo empregador será de 60 (sessenta) dias.
- CLÁUSULA 15ª CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Conforme "Referendum" da Assembléia Geral da Categoria Profissional, ficam as empresas empregadoras obrigadas a descontar mensalmente, em folha de pagamento, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, com base no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ Único - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados no comércio de Vitória da Conquista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de Guias de Recolhimento próprias que serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados. A falta do recolhimento implicará nas sanções impostas por lei.

CLÁUSULA 16ª

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E TAXA ASSISTENCIAL: Para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal, referendado em Assembléia Geral específica, ficam estipulados os seguintes valores para as Contribuições Confederativa e Assistencial: empresas com 0 a 5 empregados, mínimo - R\$ 45,00; empresas com 6 a 10 empregados - R\$ 89,00; empresas com 11 a 20 empregados - R\$ 119,00; empresas com 21 a 30 empregados - R\$ 185,00; e empresas acima de 31 empregados - R\$ 363,00. A Contribuição Confederativa, a Taxa Assistencial e a Contribuição Sindical deverão ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal, respectivamente até o dia 16 de maio de 2008, 19 de setembro de 2008 e 30 de janeiro de 2009.

§ Único - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão atualizados conforme índices em vigor.

CLÁUSULA 17ª

CHEQUE SEM FUNDO: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa, vendedor ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da exigência de responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA 18ª

REGISTRO DE COMISSÕES: Será obrigatório o registro na carteira de trabalho do percentual de comissões pago a seus empregados.

- CLÁUSULA 19ª UNIFORMES: Será garantido uniforme gratuito para todos os empregados, quantos forem necessários, quando seu uso for exigido pela empresa.
- CLÁUSULA 20ª FÉRIAS PROPORCIONAIS: Serão garantidas férias proporcionais aos empregados que rescindirem seus contratos de trabalho antes de completar 01 (hum) ano de serviço na mesma empresa.
- CLÁUSULA 21ª ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS: A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a comunicação.
- CLÁUSULA 22ª HORA EXTRA: O trabalho extraordinário realizado pelos empregados será remunerado com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.
- CLÁUSULA 23ª DISPENSA POR JUSTA CAUSA: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.
- CLÁUSULA 24ª DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido salário pela empresa ao empregado dirigente sindical que exerça cargo na diretoria efetiva, a qual não deverá exceder a 03 (três) diretores, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato, sendo no máximo 01 (hum) diretor por empresa, desde que a referida empresa tenha mais de 10 (dez) empregados.
- CLÁUSULA 25ª ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade, com o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos pela Previdência Social à aquisição deste direito e que contem com pelo menos 8 (oito) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aposentadoria; ficam porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo

entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa. Adquirida a aposentadoria, extingue-se esta garantia.

§ Único – Perderá o direito a esta garantia o empregado que, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

CLÁUSULA 26ª

ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos estudantes e vestibulandos para a realização de provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 27ª

PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA 28ª

REUNIÕES E BALANÇOS: As reuniões e/ou balanços, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 29ª

FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE: As empresas fornecerão gratuitamente e obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA 30ª

ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas manterão assentos para os seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

CLÁUSULA 31ª

QUADRO DE AVISO: Colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da Entidade Sindical, no âmbito da empresa, para afixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, desde que não contenham ofensas aos seus colegas e à empresa.

- CLÁUSULA 32ª REVEZAMENTO: Fica assegurado às empresas usarem o sistema de revezamento para os funcionários que desempenham a função ou cargo de vigia, trabalhando 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas, não ultrapassando a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.
- CLÁUSULA 33ª COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO: É facultado às empresas, manter o sistema de compensação de horário, de forma que poderá o funcionário ter uma carga horária menor num dia para compensá-la depois, completando a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. Havendo excedente, fica assegurado o pagamento das horas extras ou folga compensatoria em outro período.
- CLÁUSULA 34ª HOMOLOGAÇÕES/QUITAÇÕES: As empresas representadas pelo Sindicato do Comercio Varejista e Atacadista de Vitória da Conquista/Bahia, celebrarão as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, preferencialmente na Sede do Sindicato Profissional ora acordante.
- § 1º - Na oportunidade deverão as empresas apresentar cópias das guias de recolhimento das Contribuições Sindicais, Assistencial e Confederativa, efetuadas em favor dos Sindicatos Profissional e Patronal. De posse dessas cópias, o Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder.
- § 2º - As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para o termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo.
- CLÁUSULA 35ª VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: No caso de violação dos dispositivos constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho será atribuída ao infrator a multa de 01 (hum) salário mínimo, guardada a proporção estabelecida no PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 622 da CLT. O valor da multa atribuída será recolhido a favor do Sindicato reclamante.
- CLÁUSULA 36ª DIA DO COMERCIÁRIO: O dia do comerciário será comemorado na segunda-feira de carnaval, data em que

todo o comércio de Vitória da Conquista não funcionará, sendo considerado dia de repouso remunerado. Entretanto, somente na vigência desse instrumento normativo, a título de experiência.

CLÁUSULA 37ª

TEMPO DE VALIDADE DO ACORDO: Será de 12 (doze) meses a validade do presente Acordo, com vigência de 01.03.2008 a 28.02.2009.

Vitória da Conquista, 25 de março de 2008.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Presidente: _____
João Luiz dos Santos Jesus

Secretário: _____
Julio César Fernandes Cairo

Tesoureiro: _____
José Heliodoro Lima Viana

P/ Comissão de Negociação

Newton Monks Irigoyen

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA.

Presidente: _____
Gilmar Dias Ferraz

Secretário: _____
Joir Souza Sala

Tesoureiro: _____
Gilson Pereira Nunes